

13.000.000,00	85.000,00	16.250.000,00	6.000,00
15.000.000,00	90.000,00	17.500.000,00	100.000,00

O resultado das importações, serviços e comércio exterior  
será estabelecido com base na Tabela A.

Câmara Municipal de Guararema, em,  
19 de Outubro de 1952.

José Lourenço de Camargo - 1º Secretário  
Gabriel Machado 2º Secretário

\*\*\*

Publicada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Munici-  
pal, pela Lei nº 100, de 3 de Outubro de 1952 - Edital nº 19/52.

Autógrafo nº 19/52.

Morito de lei 23/52.

Guar. 51/52.

Saculta a abertura dos estabelecimentos Comer-  
cios nos dias de sábados, das 7 às 12 horas,  
mediante o pagamento de uma licença  
especial.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:  
Artigo 1º Os estabelecimentos comerciais localizados  
dentro do território do município poderão funcionar aos  
domingos, das 7 às 12 horas, mediante uma licença  
especial a qual deverá ser feita vida, por seu respon-  
sável proprietário até o dia 15 de Janeiro de cada ano  
e sua cobrança se acorda com a tabela anexa a presente  
lei.

Artigo 2º Os requerimentos devem ser dirigidos  
ao Sr. Prefeito Municipal e os proprietários devem pagar

que não tem empregados, em quanto tenham que dispor de fundos a serem reembolsados, de modo a não fazer o depósito nos bancos.

Artigo 3º Os impostos dos dispositivo anterior devem ser aplicados as pessoas das considerações da lei municipal nº 90, de 25 de março de 1948, com a alteração constante da lei municipal nº 95, de 6 de agosto de corrente ano.

Artigo 4º No momento exequente de 1953, deve extender a taxa correspondente a 10% sobre a sua quantia relativa a um exercício dentro de quinze dias após a publicação desta lei e anteceder à apresentação do requerimento do artigo 3º.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor imediatamente de sua publicação, revogando-se, depois, todas suas disposições.

Câmara Municipal de Franca, em 26 de setembro de 1953.

José Inácio de Camargo - 1º Secretário  
Edmundo Marinho - 2º Secretário

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal pela Lei nº 101, de 26 de Outubro de 1953 - Edifício 201.

Falsa annexo ao projeto de lei nº 2352.

Barbeiros, alfaiatarias e bicicletarias	Aus. 00.000
pequ. vls.	Aus. 100.00

Armazéns de secos e molhados, seu estabelecimento	300.00
outros estabelecimentos comerciais, em geral,	
exceto bancos, restaurantes e estabelecimentos super-	
táreis, annual do imposto de industria e pro-	

missões, seja paga nos termos abaixo:

Afiliado 600.00 - Ano 200.00

De mais de 6000 até 2.000.00 - 400.00

De 2.000.00 acima - 300.00

Ganaria Municipal de Guararema em 29 de  
Outubro de 1952.

N. N.  
José Joaquim de Carvalho  
Fabiano Marcondes

## A Câmara Municipal de

### Capítulo I

Artigo 1º: A Receita do Município de Guararema, para efeitos, é será dividida de conformidade com a legislação.

Códigos		Títulos		
Local	Geral			
10	0			S 1º = Receita Ordinária
20	0			A = Receita Tributária
30	0			a= Impostos
40	0			Imposto territorial
41	0 11 1			Imposto territorial urb.
50	0			Imposto predial
51	0 12 1			Imposto predial urbano
60	0			Imposto sobre indústria e profissões
61	0 17 3			Imposto sobre indústria e pr.
70	0			Imposto de licença
71	0 18 3			Imposto de licença
80	0			Imposto sobre diversion
81	0 27 3			Imposto sobre diversion
160	8			Total da II